



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 524, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Ementa: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DA MICRORREGIÃO DAS AGULHAS NEGRAS, COMPOSTA PELOS MUNICÍPIOS DE PORTO REAL, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS – PRIQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, subscrito pelos Municípios de Porto Real, Resende, Itatiaia e Quatis, que visa constituir o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda da Microrregião das Agulhas Negras, composta pelos Municípios de Porto Real, Resende, Itatiaia e Quatis – PRIQ, pessoa jurídica de direito público, sem fins económicos ou lucrativos, na forma do anexo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda da Microrregião das Agulhas Negras, composta pelos Municípios de Porto Real, Resende, Itatiaia e Quatis – PRIQ tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de trabalho, emprego, renda, qualificação e requalificação profissional, conforme definido no Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios participantes do consórcio.

Art. 3º - A participação do Município de Porto Real, junto ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda da Microrregião das Agulhas Negras, composta pelos Municípios de Porto Real, Resende, Itatiaia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Prefeita

e Quatis – PRIQ, possibilitará firmar convênios, contratos, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de trabalho, emprego, renda, qualificação e requalificação profissional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Maria Aparecida da Rocha Silva

Prefeita